



NOVAS IDEIAS PARA UM NOVO TEMPO

PREFEITURA
**MUITOS
CAPOES**
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

LEI Nº 954/2018.

Afecto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município.

Em 08/03/2018

Marcelo Martins da Silva

Ass. Resp. P/Publicação

Oficial Administrativo
matricula: 799-4

“Altera a alíquota de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e define o Plano de Amortização Progressiva do passivo atuarial.”

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício,

Faço saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei trata da contribuição necessária para garantir o custeio das aposentadorias dos servidores ativos e das respectivas pensões futuras de ativos e inativos, a ser implementada a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º A alíquota total de equilíbrio a ser implementada para dar a necessária sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal é de 30,74% (trinta inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), compreendendo:

I - Alíquota Normal, na razão de 25,11% (vinte e cinco inteiros e onze centésimos por cento);

II - Alíquota Suplementar de Equilíbrio, na razão de 5,63% (cinco inteiro e sessenta e três centésimos por cento) a ser instituída progressivamente conforme art. 3º desta Lei;

§1º Entende-se por Alíquota Normal a destinada a captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como a despesas com outros benefícios do plano e, ainda, das despesas administrativas do RPPS.

§2º A Alíquota Suplementar de Equilíbrio é constituída apenas para a amortização do passivo atuarial, sendo sua existência circunstancial e temporária.

Art. 3º O passivo atuarial verificado na avaliação anexa a esta Lei, será amortizado em um período de até 30 (trinta) anos, através de alíquota especial suplementar indicada no inciso II, do art. 2º.



NOVAS IDEIAS PARA UM NOVO TEMPO

PREFEITURA
**MUITOS
CAPÕES**

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de MUITOS CAPÕES, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município.
Em 08/13/2018
Márcia Martins da Silva
Ass. Resp. P/Publicação
Ofício Administrativo
Município nº 739-4

Parágrafo Único. Os percentuais de contribuição previstos nesta Lei serão reavaliados de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado anualmente ou quando se fizer necessário, conforme a legislação federal pertinente, e, se necessário, serão alterados por lei.

Art. 4º O inciso III do art. 13, da Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2005, passa a vigor com as seguintes redações:

"Art. 13 - Constituem recursos do RPPS/FUPRAS:

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,11% (quatorze inteiros e onze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;" (NR).

Art. 5º O inciso IV ao art. 13, da Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 – Constituem recursos do RPPS/FUPRAS:

(...)

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 5,63% de janeiro de 2017 a dezembro de 2032." (NR).

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 855/2015, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de março de 2018.


RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL